



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 70/2021

Referência: Projeto de Lei nº 14/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a tabela de valores de diárias para cobrir despesas de alimentação e pernoite para descolamento do prefeito (a), vice-prefeito (a), membros dos conselhos municipais e demais servidores públicos a serviço do município de primavera de Rondônia, dentro e fora do território nacional, diária de campo e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada à Assessoria Jurídica dessa Casa, para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 14/2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo dispor em síntese, sobre a regulamentação da concessão de diárias no âmbito do Executivo Municipal.

Aportaram-se os autos nesta assessoria sem mensagem do executivo.

É o breve relatório. Passo a análise jurídica.

II – DA INICIATIVA

No que tange a respeito da iniciativa, o projeto apresenta-se revestido de regularidade, tendo em vista que o chefe do Poder Executivo tem competência para dispor sobre a matéria.



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

Assim, não há mácula no projeto em relação à iniciativa.

III – DO PARECER

III. 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Oportuno lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que limita-se, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, da mesma forma que não compete à assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso.

III.2 - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que visa dispor sobre *a regulamentação da concessão de diárias no âmbito do Executivo Municipal e dá outras providências*.

O Projeto de Lei n. 14/2021 tem como principal objetivo evidenciar os casos em que serão concedidas diárias, bem como esclarecer como funcionará a dinâmica utilizada para a concessão.

Assim, pode-se dizer que em síntese o PL 14/2021 dispõe sobre a autorização de viagens e respectivas diárias a serem concedidas e pagas aos servidores do município de Primavera/RO, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem.

O projeto de lei sendo aprovado afastará interpretações distorcidas para a autorização de viagens, que não guardem interesse público, especialmente no que se refere às diárias.



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

No caso, a autorização de viagem e o respectivo pagamento de diária é matéria administrativa, de competência municipal, juridicamente não há qualquer empecilho para que o PL 14/2021 possa ser aprovado.

O artigo 70 da Constituição Federal prevê o dever de prestar contas daquele que administra ou utiliza bens públicos, senão vejamos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Além do dever de prestar contas para aqueles que utilizam a coisa pública, o artigo 70 supra mencionado combinado com o artigo 74 da CF/88, também prevê o dever de fiscalização do ente público, a ser realizado através de seu sistema de controle interno, estando dentre os objetivos de fiscalização, além de verificar a legalidade do ato, verificar o resultado do emprego do dinheiro

Desta forma, as viagens e as diárias a serem autorizadas e pagas pelo Administrador Público devem estar regulamentadas em normas próprias, que observem os princípios da Administração previstos no artigo 37 da Carta Magna, quais são, a legalidade, moralidade, impessoalidade, Publicidade e eficiência.

Ante todo o exposto, tem-se que a norma está apta ao fim a que se propõe, inexistindo vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, ademais imprescindível destacar que a justificativa e a fundamentação enviada por mensagem juntamente com o projeto de lei, foram, ambas plausíveis, além de possuir lógica.



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se no sentido de que o Projeto de Lei nº 014/2021 que tem como objetivo dispor acerca da concessão de diárias no âmbito do Executivo Municipal, encontra-se coadunada com os preceitos constitucionais e com a legislação de regência sobre a matéria, no qual **OPINAMOS** pela sua aprovação.

Porto Velho, 27 de março de 2021.

Leonardo Falcão Ribeiro
OAB/RO 5.408